



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 895, DE 17 DE MAIO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 018, de 18 dezembro de 1981.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 60 da Lei Municipal nº 018, de 18 de dezembro de 1981, e acrescenta dispositivos, com a seguinte redação:

#### SEÇÃO V ARRECAÇÃO

**Art. 60** *A arrecadação da taxa de serviço de coleta de lixo devida pelos contribuintes é de competência do Município, podendo procede-la diretamente, ou através de convênio com Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista, na conta/fatura de cobrança dos serviços por elas prestados.*

**§ 1º** *Quando a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo for arrecadada pela Conveniada, será mantida a mesma data de vencimento da conta/fatura dos serviços por elas prestados.*

**§ 2º** *A arrecadação feita junto à Conveniada será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados em seus sistemas e que os serviços prestados estejam ativados.*

**Art. 60-A** *O pagamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo poderá ser efetuado das seguintes formas:*

**I-** *Em parcela única ou parceladamente, que serão cobrados do gerador de lixo juntamente com a cobrança do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana) do exercício;*

**II-** *Exclusivamente em parcela única, por meio de documento próprio a ser emitido pelo Município, a qual terá seu vencimento com a parcela única do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana) do exercício;*

**III-** *Por meio de lançamento automático em faturas de cobranças emitidos pela Conveniada em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.*



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 60-B** Em caso de inadimplemento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo arrecadado pela Conveniada ou pelo Município de Ibaiti, será aplicado multa, juros e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente, devidos em razão de atraso.

(Pág. 2 – Lei Comp. nº 895, de 17.5.2018)

**Art. 60-C** O contribuinte que não desejar pagar a taxa de lixo mensalmente por meio da cobrança realizada pela Conveniada deverá protocolizar requerimento junto do Poder Executivo Municipal, até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, solicitando sua exclusão, caso em que poderá proceder a quitação da taxa anual na forma prevista nos incisos I ou II do artigo 60-A desta Lei.

**§1º** O Município de Ibaiti, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá comunicar à Conveniada a exclusão do contribuinte da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo junto com a conta/fatura de sua prestação de serviços.

**§2º** A qualquer momento o contribuinte poderá requerer a reversão da cobrança para o sistema de pagamento via conveniada.

~~**Art. 2º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo fixada é de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), para pagamento em 12 (doze) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos), reajustado segundo os critérios definidos na Lei Complementar nº 609, de 23 de dezembro de 2010. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 1046 de 2021\).](#)~~

~~**Art. 3º** Os contribuintes enquadrados nos critérios da tarifa social, seguindo os critérios da Conveniada, passarão a pagar a quantia de R\$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), para pagamento em 12 (doze) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos). [\(Revogado pela Lei Complementar nº 1046 de 2021\).](#)~~

**Art. 4º** A “Taxa de Coleta de Lixo” será fixada anualmente por meio de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (17.5.2018).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017